



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Fabrício Cardoso – PSB

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

0002/2018

172

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_/2018



“Acrescenta inciso ao artigo 35 da Resolução n.º 61 de 14 de abril de 2011, bem como item a barra de menu do website da Câmara, denominado “Iniciativa Popular” visando acolher propostas para a criação de leis, decretos ou resoluções.

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Santos disponibilizará na barra de menu do seu website, bem como no seu aplicativo de telefonia móvel, item denominado “Iniciativa Popular”.

**Art. 2º.** O item previsto no *caput* do artigo 1º tem como finalidade receber sugestões de projetos legislativos de iniciativa popular que serão encaminhados à Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa a qual opinará sobre a viabilidade da proposta.

**Parágrafo primeiro.** Considerada viável a proposta, a Comissão procederá nos termos do inciso IV, do artigo 35 da Resolução n.º 61 de 14 de abril de 2011, dispensado o número mínimo de subscrições previstos no inciso, consubstanciando a proposta em projeto a ser incluído na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

**Parágrafo segundo.** Aprovada em Plenário a proposta apresentada pela Comissão, esta será encaminhada à Diretoria Jurídica nos termos do artigo 23, da Resolução n.º 61 de 14 de abril de 2011.

**Art. 3º.** Fica acrescentado o inciso VI, ao artigo 35 da Resolução n.º 61 de 14 de abril de 2011, com a seguinte redação:

**VI- Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por munícipes, enviadas ao site da Câmara através do menu “Iniciativa Popular”**

**Art. 4º.** Durante toda a tramitação da proposta, bem como no ato da sua publicação no Diário Oficial, deverá constar o nome do munícipe autor da propositura.

**Art. 5º.** A Câmara deverá disponibilizar informação sobre o andamento da proposta desde a sua apresentação, até o trâmite final.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Fabrício Cardoso – PSB

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

172

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

**Art. 7º.** As despesas provenientes desta Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Oswaldo de Rosis, em 12 de março de 2018.



S.S., em de de 2018.

  
Fabrício Cardoso  
Vereador PSB  
1º Vice – Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Gabinete do Vereador Fabrício Cardoso – PSB

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

172

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores,

## JUSTIFICATIVA

“Em tempos onde democracia encontra-se escassa, é preciso que nós a transformemos com intuito de viabilizar o poder popular. Assegurada pela Lei Orgânica do Município de Santos, o governo democrático que ansiamos”

Enzo de Andrade Ferreira

Em que pese a nossa Lei Orgânica prever a tramitação de projetos de lei, desde que os mesmos recebam o apoio de cinco por cento do eleitorado, e normas desta natureza estarem presentes em todos os legislativos municipais, entendo que esta Casa deveria abrir suas portas para a iniciativa popular de forma diferenciada e qualificada, criando mecanismos que incentivem o cidadão a dedicar-se, cada dia mais, a busca de soluções para a nossa cidade.

Iniciativa das mais louváveis, e vibrando na mesma frequência do raciocínio acima exposto, a Câmara Jovem vem demonstrando, desde a sua criação, ser uma ferramenta de inclusão social das mais eficientes, na medida em que os Jovens Vereadores através dos seus trabalhos legislativos, tem contribuído para o enriquecimento desta discussão.

Pois bem, recentemente, recebi em meu Gabinete a visita de um desses jovens, ENZO DE ANDRADE FERREIRA que nos brindou com uma proposta de sua autoria que vem ao encontro da necessidade de aproximar, mais ainda, sociedade e Câmara Municipal.

Após diálogo com a o autor da propositura, chegamos a um consenso sobre a melhor forma de apresenta-la, razão pela qual, trago ao conhecimento e apreciação dos meus pares o seguinte